

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

Ofício Circular Nº 163/2021

**Assunto:** Concessão de isenção do ICMS nas operações internas com arroz e feijão - Lei 9.391/21.

Senhor(a) Presidente,

Informamos que foi publicada a Lei 9.391/21, em 03/09/2021, que internalizou o Convênio ICMS 224/17, e concedeu a isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com arroz e feijão.

Dessa forma, há isenção total de ICMS sobre as operações de venda e prestação de serviços envolvendo arroz e feijão realizadas dentro do Estado do Rio de Janeiro.

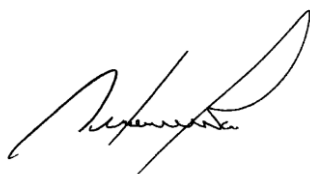
É importante ressaltar que existe condicionante para a fruição da referida lei, uma vez que a sua execução só poderá ocorrer após a análise do impacto orçamentário e financeiro.

A medida implementada pela lei aproxima a carga tributária fluminense da do estado de São Paulo, definida nos decretos 61.745/15 e 61.746/15, utilizando da técnica da cola regional, autorizada pela LC 160/17 e pelo Convênio ICMS 190/17.

Trata-se de iniciativa que, no contexto do cenário econômico e social atual, pretende baratear o custo de alimentos para as famílias de baixa renda, contribuindo para o aumento da segurança alimentar, e melhorando o consumo dentro do Estado.

Renovamos, por oportuno, os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Antonio Florencio de Queiroz Junior  
Presidente